



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

#### ATA Nº 16ª/2025.

Aos trinta dias (30) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Alexandro Ferreira da Rocha, realizou-se a 16ª reunião do 2º período ordinário, da 20ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Alexandro Ferreira da Rocha – Presidente (PT), Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário (PSB), Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário (PSB), Cícero Robson Pereira da Silva (Republicano), Eduardo Correia Melo (Podemos), Heráclito Lupércio Lopes de Santana (Republicano), Jaime Caldas da Silva Júnior (PSB), Joselito Xavier de Melo (PT), Willian Barbosa de Souza (PSB). Em seguida o Senhor Presidente na hora regimental cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Web Nova Angelim, CNT FN, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Inicialmente o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata anterior e em seguida submeteu-a em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Na prossecução e por haver matérias do Legislativo Municipal, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 107/2025 de autoria do Vereador e 2º Secretário Bruno dos Santos Caldas, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 107/2025. Autor:** Vereador e 2º Secretário Bruno dos Santos Caldas. **Destinatário:** Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Lopes Lima, extensivo ao Secretário de Infraestrutura, Senhor Nadson. **DO REQUERIMENTO.** O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no **Inciso VI, alínea "e", do Artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim**, bem como respeitando os princípios da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)** e o **Orçamento Público Vigente**, vem, por meio deste, fazer **APELO VEEMENTE** ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário de Infraestrutura, no sentido de que seja elaborado um **CRONOGRAMA** com a objetividade de **refazer o calçamento da Rua Vereador Pedro Cordeiro**, haja vista a premente necessidade do referido serviço. Tal medida se faz necessária pelo fator primordial de o calçamento encontrar-se **bastante danificado**, o que vem causando transtornos significativos às famílias residentes naquela artéria, bem como aos proprietários de veículos e motocicletas





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

que por ali trafegam e sofrem constantes prejuízos pela deterioração da via. **DA JUSTIFICATIVA:** A proposição ora apresentada encontra respaldo legal e social, conforme fundamentos abaixo: **1. Do Direito à Mobilidade Urbana e ao Trânsito Seguro:** A Constituição Federal (Art. 30, V e VIII) estabelece a competência do Município para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, bem como promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997, Art. 1º, §2º) determina que o trânsito, em condições seguras, é direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito. **2. Do Princípio da Eficiência na Administração Pública:** A Constituição Federal (Art. 37, caput) impõe à Administração Pública o dever de eficiência, que neste caso se traduz na necessidade de manutenção e recuperação da infraestrutura urbana, garantindo bem-estar e segurança aos munícipes. **3. Da Responsabilidade Fiscal e Orçamentária:** A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, Art. 16 e 17) disciplina que os atos que impliquem aumento de despesa devem ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstrar a origem dos recursos, resguardando a legalidade e sustentabilidade fiscal do ente público. **4. Do Interesse Coletivo e da Função Social da Cidade:** O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001, Art. 2º, II e VI) dispõe sobre o direito a cidades sustentáveis, com garantia de bem-estar, mobilidade e infraestrutura adequada aos cidadãos. **5. Do Regimento Interno da Câmara Municipal:** O Art. 98, Inciso VI, alínea “e” do Regimento Interno legitima o Vereador a formular requerimentos que representem os interesses da coletividade, buscando soluções junto ao Executivo Municipal para demandas de relevante interesse público **DO PEDIDO.** Diante de tais fundamentos, **REQUEIRO** que o Excelentíssimo Prefeito Constitucional **Carlos Henrique Lopes Lima**, em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura **Senhor Nadson**, possa atender à presente solicitação, promovendo a elaboração de um **Cronograma de execução para o Refazimento do Calçamento da Rua Vereador Pedro Cordeiro**, atendendo assim ao clamor dos moradores, respeitando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Orçamento Público vigente. **Plenário Vereador José Guilherme da Costa – 30 de setembro de 2025. Bruno dos Santos Caldas-Vereador – 2º Secretário.** Continua abaixo com o Banner Ilustrativo. O requerimento foi submetido em discussão sendo aprovado por unanimidade de votos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**

## **REQUERIMENTO Nº 107/2025**



### **REFORMAR O CALÇAMENTO DA RUA**

# **VEREADOR**

# **PEDRO CORDEIRO**

**BRUNO DOS SANTOS CALDAS**



Continuando, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 108/2025, do Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 108/2025. Autor: Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior.**

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

**Destinatário:** Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima. **DO REQUERIMENTO.** O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Inciso XI, alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim-PE, bem como respaldado no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), no direito social à alimentação e à assistência social (art. 6º da Constituição Federal) e na competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública (art. 23, II, CF), vem, respeitosamente, **REQUERER** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que sejam tomadas as providências necessárias para: **CONSTRUIR UMA COZINHA COMUNITÁRIA no Povoado Quatro Bocas**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, como medida de cunho social de extrema relevância. Outrossim, que o disposto nesta proposição seja extensivo ao Excelentíssimo Deputado Federal Waldemar Oliveira, para que este possa interceder junto aos Órgãos Públicos Federais e Estaduais, viabilizando apoio financeiro, estrutural e institucional ao Município de Angelim. **DA JUSTIFICATIVA.** A presente proposição fundamenta-se na necessidade social de garantir segurança alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade do Povoado Quatro Bocas, proporcionando refeições diárias de qualidade, dignidade humana e inclusão social. **Além disso, a Cozinha Comunitária contribui para:** Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006 – LOSAN); Cumprimento da função social do Município em assegurar os direitos básicos previstos no art. 30, I e II, da Constituição Federal, quanto à organização e prestação dos serviços de interesse local; Promoção da cidadania e redução da desigualdade social, em conformidade com o art. 3º, I e III, da Constituição Federal, que elenca como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e da marginalização. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** Constituição Federal: Art. 1º, III – Princípio da dignidade da pessoa humana; Art. 3º, I e III – Objetivos fundamentais da República; Art. 6º – Direitos sociais, incluindo alimentação e assistência social; Art. 23, II – Competência comum dos entes para cuidar da saúde e da assistência pública; Art. 30, I e II – Competência do Município para legislar sobre interesse local e organizar serviços públicos. Lei Orgânica Municipal de Angelim: Disposições que garantem a promoção do bem-estar social e a proteção às famílias em vulnerabilidade. Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim: Art. 98, Inciso XI, alínea “e” –





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Dispositivo que respalda a apresentação do presente Requerimento. **Lei nº 11.346/2006 (LOSAN):** Institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que busca assegurar o direito humano à alimentação adequada. **DO CARÁTER SOCIAL.** A proposição ora apresentada não implica aumento de despesa sem prévia dotação orçamentária, estando condicionada à observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao Orçamento vigente, de modo que se trata de um apelo social e institucional em benefício das famílias angelinenses. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 30 de setembro de 2025. **Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador.** Em seguida o Senhor Presidente, submeteu o referido Requerimento em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Continuando com os trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 109/2025, de autoria do Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 109/2025. Autor:** Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior. **Destinatário:** Excelentíssimo Prefeito Constitucional Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima. **DO REQUERIMENTO:** O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Inciso XI, alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim/PE, bem como em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e o Orçamento Público vigente, vem respeitosamente REQUERER ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine à Secretaria Municipal de Infraestrutura a instalação de Coletores de Lixo no Povoado Quatro Bocas conforme segue: *Na Aldeinha de Cima, próximo à residência da Sra. Maria de Catão; Na Aldeinha de Baixo, próximo à residência da Sra. Adriana de Bráulio;* Conforme evidenciam as fotos anexas, uma vez que a ausência de coletores adequados e propício, tem provocado o acúmulo inadequado de resíduos, espalhamento de plásticos pelos cercados e graves riscos à saúde animal, em especial à bovinocultura, visto que animais podem ingerir plásticos e morrer em razão de intoxicação ou sufocamento. **DA JUSTIFICATIVA.** A presente proposição encontra-se alicerçada em preceitos constitucionais, legais e regimentais, bem como no interesse coletivo e no bem-estar das famílias residentes nas localidades acima mencionadas. **Fundamentos Jurídicos e Sociais. 1. Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado.** Art. 225, caput, da Constituição Federal: garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. O acúmulo e a má destinação do





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

lixo configuram violação direta a esse direito, trazendo sérios impactos ambientais e riscos à saúde coletiva. **2. Proteção à Saúde Pública.** Art. 196 da Constituição Federal: a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças. O lixo acumulado a céu aberto atrai vetores de doenças, gera mau cheiro e coloca em risco tanto os moradores quanto os trabalhadores rurais. **3. Defesa da Atividade Econômica Local (Bovinocultura).** Art. 170, inciso VI, da Constituição Federal: a ordem econômica deve observar a defesa do meio ambiente como princípio. O lixo espalhado nos campos, especialmente plásticos, representa ameaça direta à bovinocultura, podendo causar prejuízos irreparáveis à atividade econômica de criadores. **4. Dever do Município.** Art. 23, inciso VI, da Constituição Federal: é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Art. 30, inciso I e V, da Constituição Federal: compete ao Município legislar sobre interesse local e organizar a prestação de serviços públicos de interesse local, entre os quais se inclui a coleta de lixo. **5. Respaldo Regimental.** Art. 98, inciso XI, alínea “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim/PE: faculta ao Vereador apresentar requerimentos dirigidos às autoridades competentes para atender às demandas da coletividade. **6. Princípio da Eficiência e Interesse Público.** Art. 37, caput, da Constituição Federal: a Administração Pública deve obedecer ao princípio da eficiência, assegurando soluções práticas e urgentes para problemas que afetam a coletividade. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, a instalação de novos coletores de lixo nas localidades Aldeinha de Cima e Aldeinha de Baixo se faz necessária, não apenas como medida de higiene e saúde pública, mas também como ação preventiva de proteção ao meio ambiente e à atividade econômica da bovinocultura, evitando prejuízos irreparáveis aos criadores locais e às famílias que residem naquelas comunidades. Assim, este requerimento é de cunho social, ambiental e econômico, visando assegurar qualidade de vida, preservação ambiental e proteção da atividade produtiva do nosso Município. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 30 de setembro de 2025. **Jaime Caldas da Silva Júnior- Vereador – Autor do Requerimento.** Na sequência, o Senhor Presidente submeteu o referido Requerimento em discussão e votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade pelos Parlamentares que fazem essa ínclita Casa Legislativa Municipal, em consonância com o disposto tanto no Regimento Interno, quanto com a Lei Orgânica Municipal de Angelim, Pernambuco.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

**FOTOS DE COLETOR PARA ÁREA RURAL:**



**FOTO ILUSTRATIVA CRIADA COMO MODELO PARA ÁREA RURAL**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20260526183312.pdf>  
assinado por: idUser 508

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO



FOTO EXISTENTE DA LIXEIRA DA ALDEINHA DE CIMA PERTO DE ADRIANA DE BRÁULIO.

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO



FOTO EXISTENTE DA LIXEIRA DA ALDEINHA DE CIMA PERTO DE ADRIANA DE BRÁULIO.

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO



FOTO DA LIXEIRA EXISTENTE NA ALDEINHA DE CIMA

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

Continuando com os trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 110/2025, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 110/2025. Autores:** Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário. Vereador Willian Barbosa de Souza. **Destinatário:** Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima. **DO REQUERIMENTO.** Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Inciso XI, alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim, vêm, respeitosamente, REQUERER ao Chefe do Poder Executivo Municipal que sejam tomadas as providências necessárias, através da Secretaria competente, para a instalação de um Repetidor de Sinal de Celular no Bairro Nova Aliança, considerando a relevância social da medida. O referido Bairro é de grande extensão e enfrenta sérias dificuldades de conectividade móvel, causando transtornos às famílias que ali residem, prejudicando a comunicação, o acesso a serviços digitais e emergenciais, além de comprometer o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local. **DA JUSTIFICATIVA.** A presente proposição tem caráter social e visa garantir um direito fundamental da coletividade, por meio da inclusão digital e da comunicação acessível. Ressalta-se que: **1. Do Direito à Comunicação:** O art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal assegura a livre expressão da atividade intelectual e da comunicação, independentemente de censura ou licença. O art. 220 da Constituição Federal estabelece que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição. **2. Do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:** Previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, impõe ao Poder Público a obrigação de criar condições para que todos os cidadãos possam exercer seus direitos básicos, entre eles o acesso à comunicação e à informação. **3. Da Competência Municipal:** Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. O acesso à comunicação móvel no Bairro Nova Aliança é interesse direto e imediato da comunidade angelinense, enquadrando-se como matéria de interesse local. **4. Do Direito à Inclusão Digital e à Função Social:** O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), em seu art. 7º, inciso IV, garante ao usuário o direito de acesso à internet com qualidade adequada. A falta de cobertura móvel viola esse princípio, reforçando a necessidade da ação ora requerida. **5. Da Responsabilidade Administrativa:** O art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

Administração Pública o dever de observar os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, cabendo ao Poder Executivo Municipal promover soluções para a melhoria da qualidade de vida da população. Assim, a instalação de um Repetidor de Sinal de Celular no Bairro Nova Aliança constitui medida essencial para assegurar conectividade, facilitar serviços de saúde, educação, segurança pública, além de integrar os moradores à sociedade da informação. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 30 de setembro de 2025. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos- 1º Secretário. Willian Barbosa de Souza- Vereador.** O referido requerimento foi submetido pelo Senhor Presidente em discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Na prossecução, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento número 111/2025, de autoria do Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 111/2025. Autor: Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana. Destinatário: Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima.** DO REQUERIMENTO. O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no **Inciso XI, Alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim,** bem como amparado pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)** e pelo **Orçamento Público vigente,** vem respeitosamente **REQUERER** ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, que determine, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** a **CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS NA PISTA QUE DÁ ACESSO ÀS RUAS DO BAIRRO DA COHAB, MAIS PRECISAMENTE EM FRENTE AO PONTO ONDE SE ESPERA ÔNIBUS.** DA JUSTIFICATIVA: Este pleito se justifica pela **premente necessidade** de se garantir maior **segurança viária e integridade física** das famílias e transeuntes que utilizam diariamente o referido espaço público. **1. Do Direito à Vida e à Segurança.** A **Constituição Federal de 1988,** em seu **Artigo 5º, caput,** assegura a inviolabilidade do direito à vida e à segurança como direitos fundamentais. O **Artigo 6º da Carta Magna** também consagra o direito à segurança como um dos direitos sociais. **2. Da Competência do Município.** Nos termos do **Artigo 30, Inciso I e II, da Constituição Federal,** compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover a organização e prestação de serviços públicos, dentre os quais se incluem medidas de segurança no trânsito urbano. A **Lei Orgânica do Município de Angelim** respalda o dever do Poder Executivo em adotar providências necessárias para a preservação da ordem pública e da





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

segurança dos cidadãos. **1. Da Premonição e Prevenção de Acidentes.** Por premonição, entende-se aqui o senso antecipado de risco iminente, perceptível diante do intenso fluxo de veículos na localidade. É dever do Poder Público agir preventivamente, evitando que ocorram **acidentes de trânsito**, inclusive com **possíveis vítimas fatais**, especialmente em frente a um **ponto de ônibus**, onde há **grande concentração de pessoas**, inclusive crianças, idosos e trabalhadores que dependem do transporte público. **2. Do Interesse Público e do Caráter Social.** A implantação de **quebra-molas** nessa via pública representa medida de **baixo custo financeiro** frente ao **alto valor social**, pois pode preservar vidas humanas e reduzir danos materiais. A **Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)**, em seus **Artigos 1º, 2º e 21**, dispõe sobre a segurança viária e determina que é competência do Poder Público adotar medidas que assegurem a segurança do trânsito. Assim, o presente Requerimento busca **prevenir tragédias anunciadas**, fundamentando-se na **premonição social** de que a ausência de medidas de contenção de velocidade pode resultar em **acidentes graves**, colocando em risco a população angelinense. **Plenário Vereador José Guilherme da Costa, 30 de setembro de 2025. Heráclito Lupércio Lopes de Santana - Vereador.**



## CONSTRUIR QUEBRA-MOLAS



**NA PISTA QUE  
DÁ ACESSO AO  
BAIRRO DA  
COHAB**

**REQUERIMENTO DO VEREADOR  
HERÁCLITO LUPÉRCIO LOPES DE  
SANTANA**



**HERÁCLITO LUPÉRCIO  
LOPES DE SANTANA**

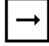
**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Continuando, com os trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente colocou o referido Requerimento em discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente, respeitando os ditames previstos no Regimento e Lei Orgânica Municipal, convidou o 1º Secretário Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos para assumir os trabalhos da Mesa Diretora, em virtude de haver matéria de sua autoria, momento em que o Presidente interino Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos ao assumir agradeceu a todos e ordenou a leitura do Requerimento número 113/2025, de autoria do Vereador e Presidente Alexandre Ferreira da Rocha com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 113/2025. Autor:** Vereador Presidente Alexandre Ferreira da Rocha. **Destinatário:** Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima. **DO REQUERIMENTO.** O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Inciso XI, Alínea "e", do Artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim, bem como respaldado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e no Orçamento Público vigente, vem respeitosamente **REQUERER** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que sejam tomadas as providências necessárias para:  **Instalar Câmeras de Monitoramento em pontos estratégicos do Povoado Quatro Bocas, especificamente nos seguintes locais:** 1. Localidade de Buraco D'Água; 2. Localidade de acesso proveniente do Município de Palmeirina; 3. Localidade de acesso proveniente da Cidade de Angelim; 4. Localidade de Santa Rita. A presente proposição tem como finalidade primordial fortalecer a segurança pública e oferecer maior tranquilidade às famílias residentes no referido Povoado, prevenindo práticas ilícitas e garantindo a preservação da ordem social. **DA JUSTIFICATIVA.** A presente proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, fundamentando-se nos seguintes pontos: **Constituição Federal de 1988. Art. 144, caput:** estabelece que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio." **Art. 30, I e II:** compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber", o que autoriza a implementação de políticas públicas de segurança em âmbito municipal. **Lei Orgânica do Município de Angelim.** Prevê a competência do Município para zelar pela segurança e pelo bem-estar de sua população, mediante ações complementares e de apoio à segurança pública. **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.** Dispõe sobre a





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

observância da responsabilidade na gestão fiscal e execução orçamentária, devendo o gasto ser compatível com o Orçamento Público vigente e respeitar os princípios da eficiência e economicidade (art. 1º, §1º e art. 15). **Princípios Constitucionais da Administração Pública (Art. 37, caput, CF/88)**. A presente medida deve ser pautada nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, promovendo a proteção dos cidadãos. **CONCLUSÃO**. Assim, diante do exposto, este Requerimento visa resguardar a segurança coletiva e proporcionar tranquilidade às famílias do Povoado Quatro Bocas, em consonância com os ditames constitucionais, legais e regimentais. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 30 de setembro de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha-Presidente da Câmara Municipal de Angelim-PE.**



# **INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NO POVOADO QUATRO BOCAS**



**Alexandro Ferreira da Rocha**  
Vereador Presidente

O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. E na prossecução, o Vereador e 1º Secretário Maurílio Edson

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Cavalcanti de Vasconcelos, agradeceu a todos e ao mesmo tempo convidou o Vereador e Presidente da Câmara Alexandre Ferreira da Rocha para reassumir os trabalhos da Câmara, que tão logo reassumiu os trabalhos, e não havendo mais nenhuma matéria por parte do Legislativo Municipal, já que por parte do Poder Executivo Municipal não houve nenhuma matéria, o Senhor Presidente facultou a palavra aos Vereadores, que falaram de temas diversos sobre o disposto na Cidade, e Zona Rural de Angelim, incluindo-se estradas e outros problemas, que estarão no YouTube, a fala integral dos (09) nove Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, Pernambuco.x.



Alexandre Ferreira da Rocha  
Presidente da Câmara

Maurício Edson Cavalcanti de Vasconcelos  
1º Secretário

Bruno dos Santos Caldas  
2º Secretário